



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 454/2025**

**“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 14 DO PROJETO DE LEI Nº 454/2025, QUE OBJETIVA REORGANIZAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E REDAÇÃO FINAL, representadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam EMENDA MODIFICATIVA nos termos do art. 44, parágrafo único, do Regimento Interno. A Câmara Municipal de Envira aprova:

Art. 1º. Fica modificado o parágrafo único do art. 14 do Projeto de Lei nº 454/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. ....**

**Parágrafo único. Os servidores efetivos integrantes dos órgãos e entidades sucedidos, criados, fusionados, transformados, modificados ou renomeados serão remanejados para os órgãos e entidades sucedâneos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta, sendo garantido que, enquanto não for realizado o remanejamento, tais servidores manterão integralmente seus direitos, remuneração, vantagens e exercício funcional, sem qualquer prejuízo.”**



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES



### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 454/2025, na medida em que tem por finalidade assegurar a proteção integral dos servidores efetivos durante o período de remanejamento para os órgãos e entidades sucedâneos, garantindo que, enquanto não se efetivar a transferência, esses servidores mantenham todos os direitos, remuneração, vantagens e o pleno exercício de suas funções, sem qualquer prejuízo.

Essa proteção é essencial para preservar o direito adquirido dos servidores, evitar interrupções em suas atividades funcionais e garantir que a reorganização administrativa não gere impactos negativos sobre a continuidade do serviço público. Ao explicitar que os servidores não sofrerão qualquer prejuízo durante o período de transição, a emenda fortalece a segurança jurídica da Administração Pública, preserva a estabilidade operacional dos órgãos e respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e valorização do servidor público.

Nesse sentido, sem a previsão expressa, o Executivo poderia, inadvertidamente ou não, deixar de conceder direitos ou atrasar pagamento de vantagens durante o período de remanejamento, o que poderia gerar passivos administrativos ou ações judiciais.

Assim, a redação proposta estabelece de forma inequívoca que nenhum direito remuneratório ou funcional será prejudicado, evitando litígios e fortalecendo a segurança jurídica da Administração.

Ademais, a presente emenda protege os aludidos servidores públicos efetivos, garantindo que seus direitos sejam preservados mesmo em cenário de reorganização estrutural, objetivando desta forma, atender ao postulado da valorização do servidor público.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Envira, 07 de outubro de 2025.**

Ver. **FRANCISCO LINDOMAR FERREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ver. **JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA**  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ver. **CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA**  
Presidente da Comissão de Redação Final



Estado do Amazonas  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA  
SALA DAS COMISSÕES

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Vereador-Relator-CCJ

Ver. BRENO LOPES DE FRANÇA  
Vereador-Relator – CFO

Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA  
Vereador-Relator – CRF

Ver. CLEMONDS PINHEIRO DE FRANÇA  
Membro - CCJ

Ver. JOSÉ JORGE SAMPAIO  
Membro – CFO

Ver. JOÃO KENNEDY GURGEL DE MOURA  
Membro – CRF